

Lei nº 313/2017, de 14 de agosto de 2017.

**Dispõe sobre o parcelamento de débitos do  
Município de Redenção do Gurguéia-PI com seu  
Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.**

O Prefeito Municipal de Redenção do Gurguéia-PI, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Redenção do Gurguéia-PI aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

**Art. 1º** Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Redenção do Gurguéia-PI com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Redenção PREV, em até 180 (cento e oitenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos às competências até março de 2017, observando o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.

**Art. 2º** Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC, acrescido de juros compostos de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data de consolidação do termo de acordo de parcelamento, com dispensa de multa.

**Art. 3º.** As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC, acrescido de juros compostos de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

**Art. 4º.** As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC, acrescido de juros compostos de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 5º** Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

**GABINETE  
PREFEITO**



**PREFEITURA DE  
Redenção**  
Cuidando de nossa gente!

Parágrafo Único - A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Redenção do Gurguéia-PI, 14 de agosto de 2017

  
Angelo José Sena Santos  
Prefeito Municipal